

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E
DESESTATIZAÇÃO
GERÊNCIA-EXECUTIVA DE REGULAÇÃO E
CONTROLE DE APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS
EM CREDITO RURAL E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.340, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Presta esclarecimentos e divulga procedimentos para formalização de comunicação referente à solicitação de transferência de recursos provenientes das deficiências de aplicação em crédito rural - Resolução nº 3.607, de 2008.

A comunicação prevista no art. 1º da Resolução nº 3.607, de 11 de setembro de 2008, deve ser enviada ao Banco Central do Brasil, nos termos do modelo anexo, até o dia útil anterior ao do respectivo crédito na conta Reservas Bancárias, à medida das necessidades da instituição financeira.

2.A instituição financeira que receber os recursos objeto da Resolução nº 3.607, de 2008:

I - não deve considerar o respectivo valor para fins da apuração da base de cálculo de que trata o Documento 24 do MCR, relativamente ao período normal de exigibilidade previsto nos itens 6-2-3 e 6-4-3 do MCR;

II - fica sujeita à verificação específica de aplicação dos recursos, que deve ocorrer no mês da sua devolução ao Banco Central do Brasil, observado para esse fim que:

a) deverá ser computada a totalidade dos recursos em exigibilidade, assim entendidos os recursos da exigibilidade do período normal considerado acrescidos dos recursos transferidos na forma definida na citada resolução, para fins de apuração das bases de cálculo e de cumprimento das exigibilidades;

b) os recursos transferidos devem ser considerados para efeito de cálculo e de cumprimento das exigibilidades a partir de seu recebimento;

c) deverá ser apresentado, mensalmente, Documento 24 específico, a partir do mês de recebimento dos recursos, inclusive, sem prejuízo da remessa da documentação referida no inciso I.

3.Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

Nota: O modelo anexo de que trata esta Carta-Circular encontra-se disponível para download na página do Banco Central do Brasil na internet no endereço <http://www.bcb.gov.br>, a partir de 15 de setembro de 2008.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA
Gerente-Executivo

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a CUPULA INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 05.105.074, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MIRAE ASSET GLOBAL INVESTIMENTOS (BRASIL) GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.095.455, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.023, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003332/2008-17, resolve

Art. 1º Cadastrar a ATRADIUS REINSURANCE LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República da Irlanda, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.022, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

TO O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002974/2008-07, resolve:

Art. 1º Cadastrar a ODYSSEY AMERICA REINSURANCE CORPORATION, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Connecticut, Estados Unidos da América, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de setembro de 2008

O IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., em atendimento ao disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 908, de 31.08.1993, publicado no D.O.U. de 1º.09.1993, autoriza que seja publicado, no Diário Oficial da União, o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, exercício 2008, firmado em 08.09.2008, entre o IRB-Brasil Resseguros S.A. e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros - SINTRRes.

EDUARDO HITIRO NAKAO
Presidente do Instituto

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2008

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, exercício 2008, celebrado em 12.06.2008, entre o IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. e o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS - SINTRRes.

O presente Termo vem alterar a cláusula quarta - Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação do Acordo Coletivo de Trabalho deste exercício, para possibilitar aos empregados do IRB-Brasil Re optarem, anualmente, sempre no mês de março, pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do benefício em auxílio-alimentação e 50% (cinquenta por cento) em auxílio-refeição, na forma a seguir:

Cláusula Primeira - Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação

A Empresa fornecerá, mensalmente, a seus empregados auxílio-refeição no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correspondendo a 25 (vinte e cinco) refeições mensais, no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo único - O empregado poderá optar pela conversão de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício de auxílio-refeição, correspondente a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), pelo recebimento do benefício de auxílio-alimentação, cuja opção, neste exercício, deverá ser apresentada por escrito até o dia 19.09.2008."

Cláusula Segunda - Ratificação das Demais Cláusulas do ACT - 2008

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, as quais não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas, convencionadas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em tantas vias de igual teor, quantas forem necessárias para que se cumpra os mesmos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2008.
EDUARDO HITIRO NAKAO
Presidente do IRB-Brasil Resseguros S/A

HERMES PINTO DOS SANTOS
Presidente do SINTRRes

MANOEL MORAIS DE ARAUJO
Diretor de Infra-Estrutura

SERGIO RUBEM COUTINHO CORREA
Secretário de Assuntos Trabalhistas do SINTRRes

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.462, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Branquinha - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 001, de 19 de maio de 2008, do Município de Branquinha, devidamente homologado pelo Decreto de 27 de maio de 2008, do Estado de Alagoas, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002006/2008-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enurradas, a situação de emergência, no Município de Branquinha, zona urbana, bairro Centro (ruas Marechal Castelo Branco e Dr. Prado Omena, e Conjunto Jairo Maia Fernandes); e na zona rural, Assentamentos Eldorado dos Carajás e Flor do Mundaú, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.463, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Quebrangulo - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 043, de 19 de maio de 2008, do Município de Quebrangulo, devidamente homologado pelo Decreto de 4 de junho de 2008, do Estado de Alagoas, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001975/2008-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enurradas, a situação de emergência, no Município de Quebrangulo, nos seguintes bairros da zona urbana: Triangulo, Mutirão, Centro (ruas: Treze de Junho, 16 de Setembro, Paulo Jacinto, Campo Sales e Avenida 15 de Novembro) e Conjunto Santa Bernadete I e II; e zona rural, no Distrito de Rua Nova, nas comunidades: Juliana, Pedra Talhada, Boa Vista, Azeitona, Dois Braços, Carangueja, Cruz de São Miguel, Toca, Lagoa Queimada, Lajes, Flexeiras, Barro Vermelho, Água Branca e Riachão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.464, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Boquira - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 034/2008, de 30 de junho de 2008, do Município de Boquira, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.164, de 31 de julho de 2008, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001981/2008-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Boquira, em todo o município, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.465, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Canarana - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 011/2008, de 15 de julho de 2008, do Município de Canarana, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.165, de 6 de agosto de 2008, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001985/2008-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Canarana, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de julho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA